



PREF MUNICIPAL BOM JESUS DOS PERDOES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE COMPRAS

ATA DA SESSÃO PÚBLICA

Processo: 63/2020

Pregão Nº: 26/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DEVIDO AO COVID-19

PREÂMBULO

No dia **11 de Agosto de 2020**, às **10:00** horas, reuniram-se na PREF MUNICIPAL BOM JESUS DOS PERDOES, na sala de licitações, sito a Rua Dom Duarte Leopoldo, 83, Centro, a Pregoeira, Senhora **ISABEL CRISTINA DOS SANTOS BARBOSA**, e a Equipe de Apoio, Senhores **ALEX MATSUMOTO KANESHIGUE JUNIOR, ISIS ALESSANDRA SANCHES DAMASIO e PRISCILA GIMENEZ POSCAI BARBOSA**, designados conforme Portaria 546/2020 de 04 de agosto de 2020, para a Sessão Pública do Pregão em epígrafe.

CREDENCIAMENTO

Aberta a sessão, procedeu-se o exame dos documentos oferecido pelo interessado presente, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição do Licitante, na seguinte conformidade:

<u>CÓDIGO</u>	<u>EMPRESA</u>	<u>REPRESENTANTE</u>
1804	COM. JOAO AFONSO LTDA.	JOSÉ MARCELO CATTAI
10350	NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	GUSTAVO DIONISIO MORETI
17148	QUICKLOG COMERCIO ATACADISTA E LOGISTICA EIRELI	RENATO PALACIO BELCHIOR DE MAU

A Pregoeira comunicou o encerramento do credenciamento.

Em seguida recebeu a(s) Declaração(ões) do(s) Licitante(s) de que atende(m) plenamente os requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois Envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação, respectivamente.

REGISTRO DO PREGÃO

Ato contínuo, foram abertos os Envelopes contendo as Propostas e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, a Pregoeira examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento ou de execução, com aqueles definidos no Edital, os Licitantes que participarão da Fase de Lances em razão dos preços propostos, nos termos dos incisos VIII e IX do artigo 4º da Lei federal nº 10.520, de 17/07/2002.

Em seguida a Pregoeira convidou individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor. A seqüência de ofertas de lances ocorreu da seguinte forma:

ITEM: 0001 - CESTA BÁSICA
Encerrado

FASE: PROPOSTAS

QUICKLOG COMERCIO ATACADISTA E LOGIS	R\$ 101,0300	0,00%	11:08:20	Selecionado
NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS L	R\$ 116,7600	15,57%	10:59:22	Selecionado
COM. JOAO AFONSO LTDA.	R\$ 133,8800	32,52%	11:08:47	Selecionado

FASE: 1ª. RODADA DE LANCES

COM. JOAO AFONSO LTDA.			11:15:51	Declinou
NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS L			11:16:15	Declinou

FASE: NEGOCIAÇÃO

QUICKLOG COMERCIO ATACADISTA E LOGIS	R\$ 101,0000	0,00%	11:16:26	
QUICKLOG COMERCIO ATACADISTA E LOGIS	R\$ 101,0000	0,00%	11:16:29	Melhor Oferta

FASE: HABILITAÇÃO

QUICKLOG COMERCIO ATACADISTA E LOGIS			12:39:02	Desclassificado
--------------------------------------	--	--	----------	-----------------

FASE: NEGOCIAÇÃO

NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS L	R\$ 116,7600	0,00%	12:46:48	Melhor Oferta
--------------------------------------	--------------	-------	----------	---------------

FASE: ENCERRAMENTO DO ITEM

NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS L	R\$ 116,7600	0,00%	12:46:57	Vencedor
--------------------------------------	--------------	-------	----------	----------

CLASSIFICAÇÃO

Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas foram classificadas em ordem crescente de valor, assegurada as licitantes microempresas e empresa de pequeno porte o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, na seguinte conformidade:

<u>EMPRESA</u>	<u>VALOR</u>	<u>CLASSIFICAÇÃO</u>
ITEM: 0001 - CESTA BÁSICA		
Encerrado		
QUICKLOG COMERCIO ATACADISTA E LOGISTICA EIRELI	R\$ 101,03	1º Lugar
NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 116,76	2º Lugar
COM. JOAO AFONSO LTDA.	R\$ 133,88	3º Lugar
Nenhuma ME/EPP foi selecionada para exercer o direito de preferência.		

NEGOCIAÇÃO

Negociada a redução do preço da menor oferta, a Pregoeira considerou que o preço obtido, abaixo especificado, é ACEITÁVEL por ser compatível com os preços praticados pelo mercado, conforme apurado no processo de licitação.

EMPRESA	MENOR VALOR	VALOR NEGOCIADO	SITUAÇÃO
ITEM: 0001 - CESTA BÁSICA			
QUICKLOG COMERCIO ATACADISTA E L	R\$ 101,03	R\$ 101,00	
QUICKLOG COMERCIO ATACADISTA E L	R\$ 101,00	R\$ 101,00	Preço Aceitável-Inabilitado
NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENT	R\$ 116,60	R\$ 116,60	Preço Aceitável

HABILITAÇÃO

Aberto o 2º Envelope do Licitante que apresentou a melhor proposta e analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital.

Os documentos de habilitação examinados e as propostas dos credenciados foram rubricados pela Pregoeira e pelos membros da Equipe de Apoio e colocados à disposição dos Licitantes para exame e rubrica.

RESULTADO

À vista da habilitação, foi declarado:

ITEM 0001 NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA..... R\$ 116,60.....Vencedor

VALOR TOTAL ADJUDICADO POR FORNECEDOR
NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA R\$ 699.600,00.

VALOR TOTAL DO PREGÃO R\$ 699.600,00.

ENCERRAMENTO

O Licitante COMERCIAL JOÃO AFONSO foi informado que o Envelope de habilitação não aberto ficará à disposição da comissão da equipe de apoio, pois o certame entrará em fase recursal.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pela Pregoeira, pelos membros da Equipe de Apoio e representantes dos licitantes relacionados.

OCORRÊNCIAS NA SESSÃO PÚBLICA

Após avaliação técnica das amostras realizada pela servidora Nayara Aparecida Cardoso Moreira, nutricionista, constatou que o item “EXTRATO DE TOMATE” não estava de acordo com a descrição do edital, pois o produto apresentado continha “glúten”, e no edital pede-se “sem glúten”. Assim, desclassificando a empresa QUICKLOG. Em seguida foi analisado os itens da segunda colocada, NUTRICIONALE, aprovando todos os itens.

Sendo assim, as empresas licitantes apresentaram intenção de interpor recurso, o que passa a expor a seguir:

- A empresa QUICKLOG não concorda com a sua desclassificação, pois alega que existem outros produtos que contém glúten na cesta.
- A empresa COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA, solicita a desclassificação da amostra da empresa vencedora, NUTRICIONALE, pois não atendeu ao item 04, composição da cesta. Ocorre que a marca cotada na proposta, Bauducco, não atende ao peso da embalagem exigido, bem como sua composição possui apenas um aromatizante, sendo que no edital exige que contenha mais de um aromatizantes.

OCORRÊNCIAS POR ITEM

ITEM: 0001

FORNECEDOR

OCORRÊNCIA

QUICKLOG COMERCIO ATACADISTA E LOGISTICA EIRELI

Desclassificado

JUSTIFICATIVA: O ITEM "EXTRATO DE TOMATE" NÃO ESTÁ DE ACORDO COM O EDITAL, QUE FOI CONSTATADO NA ABERTURA DA AMOSTRA DA EMPRESA

OUTRAS OCORRÊNCIAS

DATA

OCORRÊNCIA

11/08/2020 12:48:32 Concluido com Recurso

OBSERVAÇÃO: RECURSO ACERCA DE ALGUMAS DIVERGÊNCIAS NA DESCRIÇÃO DOS ITENS

ASSINAM:

LICITANTES

PREGOEIRO/EQUIPE DE APOIO

GUSTAVO DIONISIO MORETI
RG: 412262083
NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 08528442000117

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS BARBOSA
Pregoeiro(a)

JOSÉ MARCELO CATTAI
RG: 214013583
COM. JOAO AFONSO LTDA.
CNPJ/CPF: 53437315000167

ALEX MATSUMOTO KANESHIGUE JUNIOR

RENATO PALACIO BELCHIOR DE MAURO
RG:
QUICKLOG COMERCIO ATACADISTA E LOGISTICA
EIRELI
CNPJ/CPF: 22929478000133

ISIS ALESSANDRA SANCHES DAMASIO

PRISCILA GIMENEZ POSCAI BARBOSA